

Nº: 2 / 2014 / DRS-RNCCI

Data: 17 / 01 / 2014

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Presidentes das Administrações Regionais de Saúde, I.P./ECR

Assunto: Doentes do foro mental – tipologias de resposta

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) visa, prioritariamente, promover a autonomia melhorando a funcionalidade da pessoa que independentemente da idade e da patologia esteja em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.

Em janeiro de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28.01, que cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência.

Em maio de 2010, foram através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2010, de 14 de maio, estabelecidas atribuições em matéria de respostas de cuidados continuados integrados de saúde mental, à extinta unidade de missão para os cuidados continuados integrados /ex-UMCCI), as quais seriam desenvolvidas através de uma equipa de projeto exclusivamente encarregue da prossecução das referidas atribuições.

Vieram assim, através do despacho n.º 15229/2010, de 07.10, a estabelecer-se as competências da equipa de projeto encarregue da prossecução das incumbências relativas às respostas de cuidados continuados integrados de saúde mental.

Com a nomeação da mencionada equipa de projeto foram, sobre a temática da referenciação de doentes mentais para as tipologias de resposta da RNCCI, divulgadas as notas informativas (NI) n.º 2 e n.º 2-A, de 07.10 e 09.10 respetivamente.

Entendeu a equipa de projeto que (...)“*não se enquadram nem na caracterização do tipo de doentes, nem das tipologias de resposta as pessoas com doença mental grave ativa e sem patologia física incapacitante, bem como as que tendo comorbilidade física e mental estabilizada em avaliação psicossocial idónea se conclua não terem perfil psíquico para integrar uma unidade de cuidados continuados integrados. Efetivamente, os doentes em causa, mesmo numa situação de estabilização da doença do foro mental, não podem ser referenciados para a RNCCI*”

Mais foi entendido que: “*As atuais patologias de resposta da RNCCI não estão estruturadas nem detêm recursos humanos na área da saúde mental tendo em vista, quer a prestação de apoio psicossocial e de cuidados médicos, ao reforço das competências, à reabilitação, à recuperação e integração das pessoas com incapacidade psicossocial, bem como à promoção e reforço das capacidades das famílias que lidam com estas situações (vd. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro), quer os objetivos das unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, previstos no artigo 4.º do diploma referido*”.

Sobre esta temática é de referir que, até à nomeação da equipa de projeto dos CCI de saúde mental e à divulgação das mencionadas NI, era prática normal a referência e admissão nas tipologias de resposta da RNCCI de doentes do foro psiquiátrico com suporte especializado garantido desde que presentes os critérios definidos para admissão.

De qualquer forma, não obstante a divulgação das referidas orientações no que confere à referência e admissão de doentes do foro psiquiátrico nas tipologias de resposta da RNCCI, existem entidades prestadoras que têm dado resposta a doentes com doença mental, incluindo a demência senil e pré-senil, desde que presentes critérios de referência e admissão na RNCCI, sendo a doença mental considerada como uma patologia crónica que não pode comprometer a reabilitação necessária nem a necessidade de descanso do principal cuidador.

Assim, dado que as NI n.º 2 e n.º 2-A, de 2010 versam a temática da referência e admissão na RNCCI de doentes do foro mental, importa pela presente proceder aos ajustamentos necessários ao seu conteúdo para que os doentes com quadros de doença mental não sejam discriminados e possam ser referenciados para as tipologias de resposta da RNCCI e beneficiar de cuidados de reabilitação e manutenção quando destes necessitem.

Neste contexto, determina-se que previamente à referência de doentes estabilizados portadores de patologia de base psíquica seja avaliada a sua situação clínica, familiar e social a fim de serem passíveis de cumprimento os critérios de admissão de doentes nas tipologias da RNCCI, e cumpridos os objetivos terapêuticos.

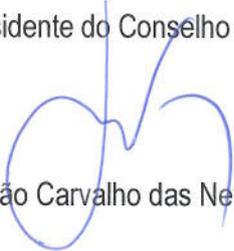
Deve também ser identificado o especialista responsável que segue o doente na sua patologia mental prévia, por forma a poder ser assegurada a assistência especializada sempre que estes estejam internados e a mesma se revele necessária a fim de se evitarem episódios de agudização por falta de acompanhamento.

A referida identificação permitirá a ágil e eficaz articulação por parte das entidades prestadoras, evitando-se assim o reforço das equipas multidisciplinares com médicos especialistas em neurologia e psiquiatria.

A medicação da especialidade deve continuar a ser prescrita pelas equipas clínicas/especialista que acompanham estes doentes.

Nesta conformidade, os doentes com co-morbilidade mental, desde que devidamente medicada e estabilizada, podem ser referenciados e admitidos na (s) tipologia (s) de resposta da RNCCI que se afigure (m) mais adequada (s) às necessidades de reabilitação motora ou outras ações que possam ser prestadas na RNCCI.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)